

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Silva Reis*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Sousa*.

303070915

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio (extracto) n.º 3018/2010

Processo: 2737/09.0TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Helder Manuel Alves de Jesus
Credor: Espírito Santo Cobranças, SA.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 1.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 05-11-2009, pelas 15,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Helder Manuel Alves de Jesus, estado civil: divorciado, NIF — 194750418, Endereço: Rua de Cima, N.º 240., Árvore, 4480-000 Vila do Conde, com com domicílio fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Alvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49 — 7.º Dt.º, 4450-171 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

— A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

— A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-03-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Revez*. — O Oficial de Justiça, *António Rodrigues Moura*.

303030917

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 3019/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Prestação de Contas nos autos de Insolvência, sob o n.º 707/09.7TJVNF-E, 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de V. N. Famalicão, em que é Insolvente Linhafina — Camisaria, L.ª, NIF 508290333, com sede na Rua Zeca Afonso, Pavilhão B, n.º 208, 4765-751 Oliveira S. Mateus, Vila Nova de Famalicão e Administrador da Insolvência, Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida, com escritório na Av. Dr. João Canavarro, 305, 3.º - S/32, 4480-668 Vila do Conde.

A Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

V. N. Famalicão, 02/03/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.
302973132

Anúncio n.º 3020/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (requerida)

Prestação de Contas nos autos de Insolvência, sob o n.º 3310/08.5TJVNF-I, 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de V. N. Famalicão, em que é insolvente Mateus & Mateus Soc de Mediação de Seguros L.ª, NIF — 504259229, com sede na Av. Dr. Carlos Bacelar, Ed. Atlanta Park, Loja 11, 4760-103 Vila Nova de Famalicão;

A Dr.ª Filipa Afonso Aguiar, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente “Mateus & Mateus Soc de Mediação de Seguros L.ª”, NIF — 504259229, com sede na Av. Dr. Carlos Bacelar, Ed. Atlanta Park, Loja 11, 4760-103 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre